



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA DE FINANÇAS
GESTÃO: 2021 a 2024

LEI MUNICIPAL Nº 482 DE 25 JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para atender a demanda da Cultura através da LC 195/2022, Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais especiais no valor de **R\$ 69.437,15 (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos)**, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão de elementos, conforme segue; atender a LC:195/2022 – “Lei Paulo Gustavo” que fomenta e desenvolve a arte e a Cultura do Município de Nova Olinda-TO.:

- I- Considerando o que estabelece o Decreto nº 11.525, de 11 de MAIO DE 2023;
- II- Considerando o que estabelece o Decreto nº. 11.453 de 23 de MARÇO DE 2023;
- III- Considerando o que estabelece a Resolução CGLPG/MINC nº 2, de 19 de JUNHO DE 2023;
- IV- Considerando que, conforme os Arts. 9º e 20, no prazo de 180 dias contados do recebimento dos recursos, os Municípios devem fazer a devida adequação orçamentária, sob pena da verba ser automaticamente revertida para o respectivo Estado, a fim de que este suplemente chamamentos públicos já lançados ou realize novos certames, devendo os Municípios enviarem, para comprovar a mencionada adequação, a publicação do ato que a formalizou por meio da Plataforma TransfereGov;
- V- Considerando que o prazo para execução desses recursos é até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura dos Créditos Adicionais referidos no artigo anterior serão provenientes da seguinte fonte de recursos:

I-Rubrica: 1.7.1.9.99.0.0 – Outras Transferências União - Principal / Fonte 1.715 ou 1.716.

II-A fonte/destinação de recursos deve observar as disposições contidas na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a qual estabelece a classificação das fontes ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA DE FINANÇAS
GESTÃO: 2021 a 2024

destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme detalhamento abaixo:

• **Fonte ou Destinação de Recursos 1.715.**

Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022 – Art. 5º

Audiovisual, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União em decorrência da lei complementar citada, destinados ao setor audiovisual.

• **Fonte ou Destinação de Recursos 1.716.**

Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022 – Art. 8º

Demais Setores da Cultura, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União em decorrência da lei complementar citada, destinados aos demais setores da cultura.

Art. 3º Os recursos previstos no Art. 2º serão alocados às ações voltadas a manutenção das atividades culturais, artísticas e premiações diversas destinadas aos munícipes do Município de Nova Olinda-TO, compreendendo:

I - Promoção das atividades Culturais;

II-Promoção de atividades culturais, recreativas e lúdicas.;

IV-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Art. 4º Fica autorizada a dotação orçamentaria

I – Ação Orçamentária:

03.21.13.392.0473.2.156 - Promoção e Realização de Atividades Culturais - “Lei Paulo Gustavo”

Descrição: Promoção da Cultura e Arte no município de Nova Olinda-TO e premiações diversas, Utilização de espaços públicos como parques, playgrounds e áreas de lazer voltado ao desenvolvimento da cultura local e proporcionando ambientes adequados ao desenvolvimento social.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

Jesus Evaristo Cardoso
Prefeito Municipal